



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

De 12 de abril de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel à firma C.W.A. - Indústrias Mecânicas Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão de dia 06 de abril de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à firma C.W.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade de Ourinhos, na Avenida Jacinto Sá, 295, titular do C.G.C. 53.423.778/0001-70, um terreno pertencente ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial, bairro Itaipava, constituído dos lotes 116 e 117 e parte do lote 118, da Quadra "E", com a área de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), destinado à instalação de indústria.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"partindo do ponto 01, cravado no alinhamento da Avenida Comendador José Zillo, lado par, divisa com o lote 115; segue confrontando com o lote 115 ao rumo de 70º 35' NE, numa distância de 100,00m até o ponto 02; daí deflete a direita e segue confrontando com a área de lazer ao rumo de 19º 25' SE, numa distância de 126,00m até o ponto 03; daí deflete a direita e segue confrontando com parte do lote 118 ao rumo de 70º 35' SW, numa distância de 100,00m até o ponto 04; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Comendador José Zillo ao rumo de 19º 25' NW, numa distância de 126,00m até o ponto inicial 01, encerrando a área de 12.600,00m²", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e firma C.W.A. - Indústrias Mecânicas Ltda., constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma C.W.A. - Indústrias Mecânicas Ltda., caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da presente Lei.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. especificamente a Lei nº 3.584, de 06 de novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

1992.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de abril de

1993.

[Handwritten signature]
Dr. Cláury Santos Alves da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

[Handwritten signature]
Maria Lúcia Trindade
Diretora do Departamento de
Administração

[Handwritten signature]
12/4/93